



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/2014, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 052/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e a empresa **MARIA CLARICE FOCKINCK - ME**, inscrita no CNPJ nº 92.188.499/0001-20, com sede na Rua Guarita, nº 760, cidade de Crissiumal - RS, neste ato representada pelo Sr. **MARIA CLARICE FOCKINCK**, brasileiro, portador da CI n.º 1046922124 e do CPF nº 397.042.620-00, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal - RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais:

ITEM	QTDE	UND.	DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA	VALOR UNITÁRIO R\$
14.	045	Und.	Papel higiênico branco, folha dupla, emb. 16x4 rolos de 30m;	1.584,00
			Total R\$	1.584,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos materiais é de R\$ 1.584,00 (Hum mil quinhentos e oitenta e quatro reais), sendo que além deste valor nenhuma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA(S) VENCEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

06.01.12.361.0060.2.051 - Manutenção do Ensino Fundamental C/ Recursos FUNDEB 40% (Meta 06.03, 06.05 e 06.06).

3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienezação.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.01.12.365.0060.2.055 - Manutenção do Ensino Infantil 40% FUNDEB (Meta 06.04 e 06.05).

3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienezação.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.02.12.361.0060.2.057 - Manutenção do Ensino Fundamental (Meta 06.08 e 06.13).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.02.12.365.0060.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pre Escolar (Meta 06.11 e 06.12)

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

I- Efetuar o pagamento ajustado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer os materiais, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;

II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);

VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS: Os produtos deverão ser entregues na Sala da Secretaria Municipal de Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Av. Presidente Castelo Branco , 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

a - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b - quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a - descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;

b - a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;

c - constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;

d - razões de interesse público;

e - falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e

f - outras condições previstas na Lei das Licitações.

g - Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 09 de julho de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
//

T E S T E M U N H A S